GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.143/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 15/06/2018 a 15/07/2018.

RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

LEI Nº 3.143 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

"Institui o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS FINALIDADES

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito de Inhumas - **FUMTRAN**, com o objetivo de financiamento da expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o desenvolvimento do trânsito no Município de Inhumas.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Trânsito respeitará as disposições insertadas no artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2° - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito de Inhumas deverão ser aplicados, visando desenvolver as seguintes atividades:

I - sinalização de trânsito: o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente às sinalizações vertical, horizontal e semafórica e os seguintes dispositivos auxiliares:

a) dispositivos delimitadores;
b) dispositivos de canalização;
c) dispositivos e sinalização de alerta;
d) alterações nas características do pavimento;
e) dispositivos de uso temporário;

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.143/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 15/06/2018 a 15/07/2018.

RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

f) dispositivos de proteção contínua;
g) dispositivos luminosos;
h) painéis eletrônicos;
i) outros dispositivos previstos em legislação específica;

II - Engenharia de Tráfego e de Campo: o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito:
a) elaboração e atualização de mapa viário;
b) cadastramento e implantação da sinalização;
c) desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;
d) identificação, estudo e análise de novos pólos geradores de trânsito;
e) estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;
f) estudos e análises da utilização de faixas de domínio do sistema viário;
g) atualização e manutenção do cadastro de Projetos do Sistema Viário;
h) estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias no Sistema Viário;
i) estudos e Projetos necessários a adequações e melhorias no Sistema Viário;

III - policiamento e fiscalização de trânsito: se caracterizam em atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do Poder de Polícia Administrativa;

IV - educação de trânsito: é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao Meio Ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

a) publicidade institucional;
b) campanhas educativas;
c) realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;
d) atividades escolares;
e) elaboração de material didático pedagógico;
f) formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;
g) formação de agentes multiplicadores.

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.143/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 15/06/2018 a 15/07/2018.

RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

Capítulo II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3° - As receitas do Fundo Municipal de Trânsito serão provenientes de:

I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II - arrecadação das multas previstas na legislação de trânsito e transporte;

III - arrecadação oriunda da exploração de estacionamento rotativo pago;

IV - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

V - contribuições, donativos, transferências de recursos, subvenções ou auxílios do Poder Público ou do Setor Privado;

VI - arrecadação de tarifas de guincho e de estadia pela Guarda e depósito de veículos recolhidos aos pátios municipais, apreendidos pelas Polícias Civil, Militar e Militar Rodoviária, pelos agentes de fiscalização municipal e pelo cumprimento a ordens judiciais;

VII - arrecadação referente a leilão de veículos recolhidos aos pátios municipais;

VIII - arrecadação de taxa para autorização de circulação especial e escolta para veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas nos termos da legislação vigente;

IX - arrecadação referente ao licenciamento de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;

X - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 4º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Trânsito de Inhumas, deverão ser automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta corrente específica a ser designada pela Secretaria Municipal de Finanças, através

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.143/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 15/06/2018 a 15/07/2018.

RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

do Departamento de Contabilidade e Orçamento, que dará o indispensável suporte técnico ao FUMTRAN, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Capítulo III
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito, serão administrados por um Conselho Diretor. formado por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, composto da seguinte forma:

I – Secretario (a) Municipal de Governo, como Presidente;

II - 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, como Vice-Presidente;

III - 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, como membro.

lV- 01(UM) representante, do quadro efetivo, da Departamento Municipal de Trânsito, como membro.

§ 1º Os membros indicados nos incisos III e lV, serão nomeados para exercer funções administrativas junto ao Conselho, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente e secretariado.

Art. 6° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e as decisões serão tomadas mediante votação de maioria simples.

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.143/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 15/06/2018 a 15/07/2018.

RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Trânsito;

II - fiscalizar a arrecadação da receita, e o seu recolhimento à Conta Corrente do Fundo Municipal de Trânsito de Inhumas - FUMTRAN;

III - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito, indicando despesas, administrando com a finalidade de garantir o cumprimento das diretrizes do Fundo Municipal de Trânsito;

IV - aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

V - opinar quanto à aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito;

VII - prestar contas à Sociedade Civil do Fundo Municipal de Trânsito;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

X - indicar um de seus membros para fazer parte da Comissão de Licitação e Compras quando tratar-se de assuntos ligados a trânsito;

XI - indicar um de seus membros, para que em conjunto com um responsável da Diretoria de Execução e Controle Financeiro, possa assinar cheques e/ou efetuar transferências, quando necessários.

Art. 8º - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do FUMTRAN, em finalidade estranha às atividades de trânsito, bem como o remanejamento para outros fins.

GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.143/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 15/06/2018 a 15/07/2018.

RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

Art. 9° - Os recursos destinados ao FUMTRAN serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

Art. 10 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11 - No caso de extinção do Fundo Municipal de Trânsito - **FUMTRAN,** seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que se fizer necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOÍAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito

RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento